



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO



Lei nº 1.900/17, de 20 de setembro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), 20/09/17

ADM

*“Altera, acresce e atualizam dispositivos, da  
Lei nº 1.338 de 24 de dezembro de 2002 -  
Código Tributário Municipal”.*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.338, de 24 de dezembro de 2002 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 104. ....

**Parágrafo único** - Para efeitos de responsabilidade pelo pagamento do IPTU, considera-se contribuinte o inscrito no cadastro imobiliário no momento de sua emissão.”

(...)

Art. 110. ....

**Parágrafo Primeiro** - O contribuinte que optar pelo pagamento em quota única, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o seu vencimento.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor não seja inferior a 10 (dez) UFIS – Unidade Fiscal do Município de Silvânia, seja dentro do exercício financeiro, com incidência de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro** - O parcelamento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser requerido na Coletoria da Prefeitura de Silvânia até o dia do vencimento para pagamento do imposto, mediante o preenchimento em formulário próprio.

**Parágrafo Quarto** - A concessão do aludido parcelamento, relativo ao exercício vigente, somente será concedido para os contribuintes que estiverem adimplentes com os tributos municipais.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO



**Parágrafo Quinto** - É vedada a concessão do parcelamento referido no parágrafo segundo deste artigo, quando o contribuinte não se encontrar regularmente cadastrado junto ao Órgão Fazendário Municipal.

**Parágrafo sexto** - Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento da primeira parcela não poderá ocorrer antes do mês de maio,

(...)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal